

RESOLUÇÃO CSMP Nº. 005/2013

Acrescenta §§º 1º e 2º ao artigo 11, § 1º ao artigo 12, altera artigo 18, acrescenta alínea “a” ao inciso IV do artigo 19, altera os artigos 24 “caput” e 28 da Resolução CSMP nº. 001/2012.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando decisões tomadas nas 136ª e 137ª Sessões Ordinárias e na 191ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar ao artigo 11, da Resolução CSMP nº. 001/2012, os seguintes parágrafos:

“§ 1º Não serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias:”

“I - a aferição de produtividade, nesses casos, retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante.”

“§ 2º A aferição de produtividade dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), terá como parâmetro a do concorrente de maior pontuação na produtividade, inscrito no mesmo edital.”

Art. 2º Acrescentar ao artigo 12 da Resolução CSMP nº. 001/2012, o seguinte parágrafo:

“§ 1º Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial.”

Art. 3º O artigo 18 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A comprovação da cumulação ocorrerá a partir publicação oficial e lançamentos no Relatório de Atividades Funcionais, contada desde a última movimentação na carreira pelo critério de merecimento.”

Art. 4º Acrescentar alínea “a” ao inciso IV do artigo 19 da Resolução CSMP nº. 001/2012:

“a) a pontuação aferida será considerada uma única vez, desde que com ela tenha-se obtido a remoção ou promoção.”

Art. 5º O artigo 24 “caput” da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Os certificados e documentos apresentados em razão dos artigos 22 e 23 desta Resolução serão considerados uma única vez, desde que o Membro do Ministério Público com eles tenha obtido a remoção ou promoção, desconsiderando-os em outros pedidos de movimentação na carreira.”

Art. 6º O artigo 28 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Aos membros oriundos da mesma quinta parte da lista de antiguidade, aplicar-se-á a divisão em níveis prevista no art. 26 desta Resolução, estando aptos a concorrer à promoção apenas aqueles em mesmo nível.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Palmas, 21 de agosto de 2013.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público